



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA

N.º **30/2026/DEFIRT/DIGF/GGP**

Realizada em

06/05/2026

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: Cancelamento da cláusula de reversão, quanto ao prédio sito em Vendas de Azeitão, Rua Aliança Cooperativa Internacional, n.º 9 – 2º Dto., da União das Freguesias de Azeitão

Por escritura lavrada em 20/12/1985, o Município de Setúbal cedeu o direito de superfície sobre 17 lotes de terreno à Cooperativa de Habitação e Construção Económica – Bairro dos Trabalhadores, C.R.L, o direito de superfície, constituído por um prazo de 70 anos com início da data indicada da dita escritura, prorrogável por períodos de vinte anos, salvo nos casos em que a cooperativa superficiária, ou já os respetivos cooperantes, expressamente renunciem à prorrogação, destinando-se exclusivamente à construção urbana em Vendas de Azeitão.

O prédio sito em Vendas de Azeitão, na rua Aliança Cooperativa Internacional, n.º 9 – 2º Dto, encontra-se descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 518 – F, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 3723 - F, ambos da União das Freguesias de Azeitão, tendo a atual proprietária, apresentado requerimento a solicitar o cancelamento da cláusula de reversão a favor desta Câmara Municipal.

A escritura mencionada foi lavrada de acordo com as seguintes condições:

- No n.º 1 do artigo 6.º da referida escritura, o direito de superfície reverte a favor do Município de Setúbal sem direito a indemnização se:

- a) A Cooperativa não concluir as obras nos prazos que ficam mencionados, por motivos que à superficiária sejam imputáveis;
- b) Se entre as características da obra concluída e as do projeto aprovado neste contrato houver diferença substancial;
- c) No caso de destruição de qualquer fogo habitacional a superficiária não reconstruir os edifícios no prazo razoável que para esse efeito lhe for indicado pelo proprietário do solo;
- d) Quando a Cooperativa utilize a obra para fim diverso do convencionado ao autorizado;
- e) Quando a Cooperativa deixar de pagar as prestações referentes ao preço da cedência durante noventa dias a contar do prazo estipulado para o efeito, neste contrato, salvo motivo aceite pela Câmara Municipal de Setúbal como justificativo;

Face ao exposto, atendendo que foram cumpridas as obrigações contratadas, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos acordados na referida escritura, delibere, aprovar o cancelamento da cláusula de reversão apenas no que diz respeito à reversão sem direito a qualquer indemnização, sobre o prédio sito em Vendas de Azeitão, na Rua Aliança Cooperativa Internacional, n.º 9 – 2º Dto, na União das Freguesias de Azeitão, inscrita pela Ap. 3 de 1987/02/21, no prédio descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 518 - F, da União das Freguesias de Azeitão.

Mais se propõe que a parte da Ata respeitante a esta Deliberação seja aprovada em Minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do referido Regime, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA